Resolução nº : 12808/2001
Protocolo nº : 335592/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR IVAN F.A.SILVA FILHO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

Aprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre APM DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR IVAN F.A.SILVA FILHO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA